



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo**, publica o extrato de **Resultado de compra direta** – Dispensa nº 23/2026, cujo objeto é “contratação de serviços para aquisição de passagens aéreas para 03 (três) servidoras do administrativo do IPRES, para participarem do evento 2ª Semana Previdenciária (Sistemas e demonstrativos) em Curitiba/PR, organizado pela APEPREV” , adjudicando o objeto a favor da empresa: **morada viagens e turismo ltda, CNPJ nº 51.537.628/0001-61**, sob o valor de R\$4.266,00 (quatro mil duzentos sessenta e seis reais). O inteiro teor deste processo estará disponível no site: [www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 29 de abril de 2026.

O Município de Sarzedo/MG torna público o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente ao Contrato nº 20/2023, oriundo da RDC nº 003/2022. Por meio deste instrumento, atesta-se, para os devidos fins, que os serviços executados, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestar serviços de elaboração dos projetos executivos de engenharia, execução da obra de construção da nova unidade de pronto atendimento e hospital de pequeno porte de Sarzedo/MG, além de reforma parcial de prédio para abrigar serviços de apoio da nova unidade, conforme detalhamento constante do termo referência e seus anexos, estão inclusos no escopo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, foram realizados pela empresa **RDR ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.937.319/0001-25. Após vistoria e constatação de que a obra acima qualificada foi executada em conformidade com as condições contratuais, normas técnicas vigentes, projetos aprovados, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, encontrando-se concluída, expede-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para que produza seus efeitos legais.

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos  
Prefeita Municipal  
Criado pela lei Municipal  
Nº 651 de dezembro de 2014.  
[www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

Distribuição: Protocolo Geral  
Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua  
Eduardo Cozac, 315– Centro /MG.  
CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007  
Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis

ADEMIR ALVES DOS  
REIS:08643590  
630  
Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630  
Dados: 2026.04.29 16:48:42 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000 Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577- 7010 e 3577-7326  
CNPJ: 01.612.509/0001-58

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº213/2026**

A Prefeitura municipal de Sarzedo torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação direta para; **Aquisição de 1 unidade de CARRO DE TRANSPORTE DE CARGA – medidas aproximadas; 280mm comprimento, 580mm largura eixo a eixo, 1.400mm altura e capacidade de carga aproximada de 350kg;** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, solicitação nº 213/2026; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e modelo de proposta.

O texto integral do Aviso, do Termo de Referência e o Modelo de Proposta Comercial encontram-se á disposição dos interesses no site: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br).

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compradireta02@sarzedo.mg.gov.br](mailto:compradireta02@sarzedo.mg.gov.br) até as 17:00hs do dia 05/05/2026.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [compradireta02@sarzedo.mg.gov.br](mailto:compradireta02@sarzedo.mg.gov.br)

Sarzedo/MG, 29 de maio de 2026.

João Pedro Carregal Torres  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO – EDITAL Nº 02/2026**

**CONVOCAÇÃO**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) nos cursos de Direito e TI, relacionados abaixo, para comparecerem à Câmara Municipal de Sarzedo, situada à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação desta convocação, para apresentação dos documentos exigidos, conforme estabelecido no edital.

**CURSO: DIREITO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	FACULDADE	MÉDIA
1º	NICOLE SIMPSON ALVES RIBEIRO	PUC	90,67
2º	GEOVANNA NERY TEIXEIRA	UNA	88,40
3º	GABRIEL LUCAS SILVA	PUC	78,68
4º	JULIA FERREIRA AGUIAR	PUC	77,04


**CURSO: TI**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	FACULDADE	MÉDIA
1º	VLADIMIR VALENTIM VIEIRA DA COSTA	PUC	86,5


Sarzedo, 29 de abril de 2026



Thiago Camilo Pinto  
Mat.: 444



Hémerison Augusto V. R. Araújo  
Mat.: 381



Helen Marcia Da Silva Lima  
Mat.: 408

Página 1 de 1

**DECRETO Nº 1884/2026**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, PARA FINS DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO DAS DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS E DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE – SRAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO:**

- I.** O aumento expressivo dos atendimentos e hospitalizações por Doenças Infecciosas Virais e Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG no Município de Sarzedo no exercício de 2026, com impacto direto na capacidade de resposta da rede pública municipal de saúde, ocasionando retenção de pacientes, formação de filas de espera e sobrecarga dos serviços de urgência e atenção básica;
- II.** O maior risco às populações vulneráveis, especialmente crianças, idosos e pessoas com comorbidades, diante do agravamento dos quadros respiratórios;
- III.** As diretrizes estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 10.926, de 11 de fevereiro de 2026, que aprova as diretrizes do projeto estadual de enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG para o exercício de 2026;
- IV.** O dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;
- V.** A necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais, céleres e proporcionais para garantir a continuidade e eficiência da assistência à população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Sarzedo/MG, em razão do aumento de casos e internações decorrentes de Doenças Infecciosas Virais e da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG.



**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurarem os indicadores epidemiológicos e da capacidade assistencial da rede Municipal.

**Art. 2º** A situação de emergência declarada autoriza a adoção de medidas administrativas, assistenciais e operacionais excepcionais, necessárias à prevenção, monitoramento e enfrentamento da emergência em saúde pública, especialmente no que diz respeito a:

**I** – Reorganização e ampliação dos serviços de saúde da rede pública Municipal e contratualizada;

**II** – Aquisição emergencial de insumos, materiais, medicamentos, equipamentos e serviços indispensáveis ao atendimento da demanda assistencial;

**III** – Contratação temporária de profissionais, ampliação de carga horária, convocação extraordinária e realização de horas extras para serviços essenciais;

**IV** – Remanejamento emergencial de recursos humanos, materiais e logísticos;

**V** – Implementação de protocolos assistenciais específicos para triagem, atendimento e internação de pacientes com sintomas respiratórios.

**Art. 3º** Fica autorizada, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

**§1º** A contratação direta somente poderá ocorrer em hipóteses estritamente necessárias, excepcionais e devidamente justificadas, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

**§2º** A Administração Pública deverá, paralelamente, adotar as providências necessárias à realização dos procedimentos licitatórios regulares, sempre que possível.

**Art. 4º** A tramitação dos processos administrativos relacionados à situação de emergência declarada ocorrerá em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde coordenará as ações e os serviços públicos de saúde voltados ao enfrentamento da emergência, competindo-lhe:

**I** – Intensificar a vigilância epidemiológica, incluindo notificações compulsórias, testagens e monitoramento dos casos;

**II** – Ampliar as ações de imunização, especialmente contra Influenza e COVID-19;

**III** – Instituir protocolos técnicos e assistenciais para contenção da SRAG em adultos e crianças;



**IV** – Articular-se com o Estado de Minas Gerais, União e demais entes públicos para obtenção de apoio técnico, logístico e financeiro;

**V** – Expedir atos complementares necessários à execução das medidas emergenciais.

**Art. 6º** Fica instalado o COES Respiratório Sarzedo (Centro de Operações de Emergências Respiratórias), sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com participação dos setores de Vigilância em Saúde, UPA 24h, Atenção Básica e demais unidades estratégicas.

**Parágrafo único.** O COES Respiratório terá a finalidade de monitorar indicadores, coordenar ações integradas e subsidiar a tomada de decisões administrativas durante a vigência da emergência.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Assessoria de Comunicação de Sarzedo (ASCOM), promoverá ações educativas e informativas à população, orientando sobre:

**I** – sintomas e sinais de agravamento;

**II** – medidas preventivas;

**III** – locais adequados para atendimento;

**IV** – importância da vacinação e do acompanhamento médico.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de abril de 2026.

**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**